

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

CONTEÚDO

1.	OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO	2
2.	GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO.....	2
3.	UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	2
4.	PRINCÍPIOS GERAIS	2
5.	CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	3
6.	CADASTRO DE EMPRESAS PARCEIRAS E SEUS COLABORADORES NO GRUPO ENEL	4
7.	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - CRACHÁ.....	5
8.	ACESSO FÍSICO ÀS INSTALAÇÕES DA ENEL	6
9.	ACESSO LÓGICO AOS SISTEMAS INTERNOS ENEL.....	6
10.	UNIFORMES / VESTIMENTAS.....	7
11.	LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7
12.	CONDIÇÕES MÍNIMAS DE BENEFÍCIOS.....	8
13.	MONITORAMENTO JURÍDICO LABORAL DAS EMPRESAS PARCEIRAS	9
14.	AUDITORIA LABORAL.....	10
15.	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGDP).....	11
16.	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
17.	REFERÊNCIAS	12
18.	ANEXOS	12

RESPONSÁVEL POR SERVICES BRAZIL
FLAVIA DA SILVA BARAUNA

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

O Regulamento de Gestão de Parceiros define as obrigações e responsabilidades das Empresas Parceiras prestadoras de serviço e/ou obras com mão de obra alocada, com dedicação integral ou parcial, em atividades administrativas ou operacionais, executadas dentro ou fora das dependências da Enel, no cumprimento da legislação trabalhista e requisitos laborais específicos, bem como as condições mínimas para cadastro e registro da força de trabalho durante a vigência do contrato formalizado entre às empresas do grupo Enel no Brasil e suas empresas contratadas.

O presente regulamento aplica-se ao Grupo Enel no que diz respeito à sua atuação no Brasil, de acordo com as leis, regulamentos, acordos coletivos e normas de governança aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados, que em qualquer situação, prevalecem sobre as disposições contidas neste documento.

2. GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das mudanças
03	29/08/2022	Atualização e adequação de linguagem

3. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do documento:

- Services Brazil / Performance and Contractors Control / Contractors Control

Responsável pela autorização do documento:

Services Brazil

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A ENEL segue um modelo de negócio sustentável e coloca a sustentabilidade ambiental, social e econômica, aliada à inovação, no centro de sua cultura corporativa, por meio da implantação de um sistema de desenvolvimento baseado na criação de valor compartilhado com todos os seus stakeholders internos e externos.

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

A ENEL busca alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, sendo membro “Participante” do Pacto Global da ONU desde 2004 e, em 2020, foi confirmada como uma de suas empresas LÍDERES, graças à sua adesão aos 10 princípios básicos sobre direitos humanos, normas trabalhistas, proteção ambiental e combate à corrupção.

A ENEL tem o compromisso de impulsionar a sustentabilidade social, econômica e ambiental, também por meio das relações contratuais com seus fornecedores.

A Contratada declara conhecer os princípios da ENEL sobre desenvolvimento sustentável, disponíveis no link a seguir <https://www.enel.com/company/our-commitment/sdg-onu>, e compartilhar os mesmos objetivos.

A Contratada deverá possuir um Código de Ética e Valores, e disseminá-lo aos seus colaboradores. A contratada também deverá conhecer e cumprir integralmente o Código de Ética, políticas, procedimentos, normas da Enel bem como fazer com que seus subcontratados, subfornecedores, terceiros contratados cumpram com as diretrizes da Enel.

A Contratante disponibilizará informações para que a Contratada promova, obrigatoriamente, um Programa de Ambientação, formação, capacitação formal com registro para todos os colaboradores que prestarão serviço para a Contratante fornecendo-os as seguintes informações gerais sobre a Contratante:

- Objetivos e Metas;
- Valores;
- Atenção ao Cliente;
- Código de Conduta;
- Política de Direitos Humanos;
- Política de Segurança do Trabalho;
- Plano de formação e capacitação referente à Cultura de Segurança da Enel (ebook);
- Políticas de Segurança da Informação;
- Sistema de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- Código de Proteção de Dados Pessoais.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 FORMALIZAÇÃO

O Contrato é celebrado por meio da assinatura de ambas as Partes. Ao assinar o Contrato, também mediante o uso de assinatura eletrônica, a Contratada declara a sua aceitação plena e incondicional.

No caso de Contratos assinados pela ENEL com a Contratada em prol de duas ou mais empresas do Grupo ENEL, o Contrato deverá ser considerado celebrado entre tais empresas do Grupo ENEL que vão de

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

fato receber o serviço, as obras ou o fornecimento, e a Contratada ou as suas subsidiárias ou empresas associadas ou, ainda, organizações permanentes localizadas no mesmo País da empresa do Grupo ENEL.

5.2 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

As condições para cessão do contrato e subcontratação estão previstas nas Condições Gerais de Contratação e Anexo I Brasil.

A subcontratação só é permitida mediante autorização prévia por escrito da ENEL e em conformidade com a Lei. O Contrato definirá as atividades para as quais a subcontratação é permitida.

É responsabilidade da empresa contratada e por suas subcontratadas o cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento.

6. CADASTRO DE EMPRESAS PARCEIRAS E SEUS COLABORADORES NO GRUPO ENEL

As empresas parceiras prestadoras de serviço ou obra com mão de obra alocada deverão ser cadastradas no Sistema Parceiro Gestão (SPG). No caso de prestação de serviço à Enel Green Power o sistema será definido pela unidade de HSEQ, tornando obrigatório o cadastro apenas de usuários com acessos lógicos no Sistema Parceiro Gestão.

É responsabilidade do gestor do contrato a comunicação, antes do início da prestação de serviço, para o cadastro da empresa parceira.

A empresa parceira deverá indicar um usuário delegado (preposto) que acessará a plataforma para realizar o ingresso, manutenção e baixa do cadastro dos seus empregados e respectivos documentos definidos para prestação de serviço à Enel.

O usuário delegado receberá credenciais pessoais e intransferíveis. Em caso de desligamento do usuário delegado, a empresa parceira deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que seja solicitado o bloqueio do acesso à plataforma.

Antes do início da prestação de serviço à Enel, todos os colaboradores deverão estar cadastrados e aptos a desenvolverem a atividade, assim como para concessão de acesso lógico e/ou físico.

Todo colaborador parceiro registrado no sistema parceiro gestão é vinculado a contrato de prestação de serviço vigente e cadastrado no rol de cargos e requisitos documentais definidos na Diretriz de Saúde e Segurança de cada unidade de negócio.

Fluxo 1: Ativação de cadastro da empresa parceira e colaborador

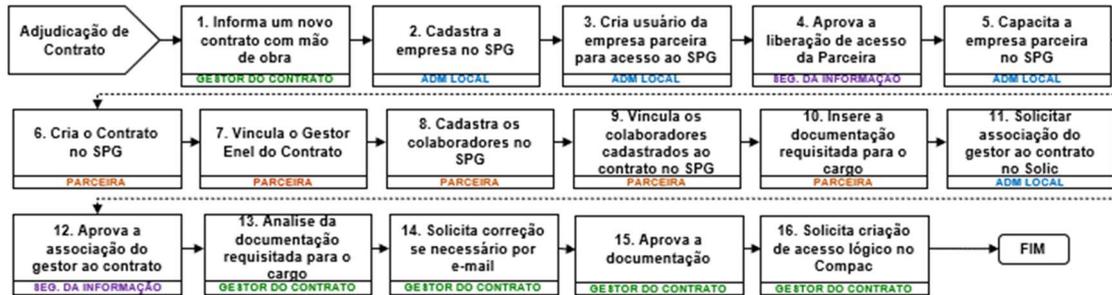
Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros
Application Areas

 Perimeter: *Brazil*

Staff Function: -

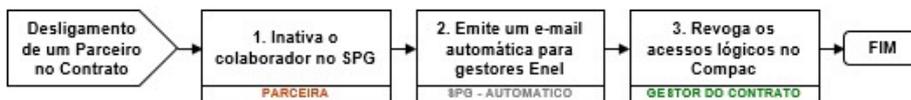
 Service Function: *Services*

Business Line: -



A empresa parceira deverá garantir a atualização de dados e/ou documentos no menor tempo possível. Para os casos de requisitos cujos documentos possuam data, os mesmos devem ser atualizados no sistema parceiro gestão, até o vencimento, para que a atividade administrativa ou operacional, o acesso físico e/ou lógico não seja bloqueado assim impossibilitando a prestação de serviço.

A baixa do cadastro do colaborador deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato e atualizada na plataforma, no prazo máximo, de 48 (quarenta e oito) horas após o desligamento do colaborador, sob pena de aplicação de notificação contratual.

Fluxo 2 – Baixa de cadastro no sistema parceiro gestão


É responsabilidade da empresa Contratada manter um cadastro regular e atualizado de todos os colaboradores parceiros e empresas subcontratadas vinculados ao contrato de prestação de serviço com a Enel.

No momento da mobilização contratual será fornecido o Manual do Usuário do Sistema Parceiro Gestão, o qual será um guia orientativo para uso do sistema.

7. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - CRACHÁ

Todos os colaboradores das empresas prestadoras de serviço que estiverem a serviço da Enel, deverão utilizar obrigatoriamente o cartão de identificação pessoal em local visível, em formato informado pela Enel, ficando a empresa Contratada responsável pelo cumprimento dessa ação.

A identificação provisória somente será permitida pelo período máximo de 30 dias.

No caso de demissão do colaborador da empresa parceira, ela deverá recolher o crachá e dar baixa no cadastro do colaborador no sistema parceiro gestão (SPG).

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

8. ACESSO FÍSICO ÀS INSTALAÇÕES DA ENEL

Acesso físico às instalações da contratante somente serão concedidos mediante cadastro regular do colaborador no sistema parceiro gestão (SPG).

Para os funcionários de empresa parceira que atuam dedicados em instalações Enel qual possuem sistemas de controle de acesso eletrônico, será obrigatório aquisição de uma tag de acesso.

Para o recebimento do Tag de Acesso, a empresa Contratada deve entrar em contato com a área de Segurança Empresarial, diretoria de Security.

Caso o colaborador demitido tenha acesso físico, a empresa parceira deverá recolher o crachá, dar baixa no cadastro do colaborador no sistema parceiro gestão (SPG) reportar imediatamente ao empregado Enel gestor do contrato que informará a Segurança Empresarial para realizar o bloqueio de acesso do tag.

9. ACESSO LÓGICO AOS SISTEMAS INTERNOS ENEL

A empresa Contratada deverá garantir que todos os colaboradores que necessitem de acesso aos sistemas da Enel estejam cadastrados e aptos no sistema gestão de parceiros e que estejam com as respectivas documentações atualizadas.

Colaboradores parceiros que não estiverem cadastrados e aptos no sistema, não poderão ter acesso ativo aos sistemas lógicos internos da Enel.

A Contratada será responsável por identificar junto ao Gestor do Contrato Enel quais colaboradores devem ter acesso aos sistemas internos da Enel. O Gestor do contrato Enel será responsável por solicitar os acessos pertinentes, bem como solicitar a revogação dos mesmos mediante desligamento e/ou alteração de função.

Caso o colaborador demitido tenha acesso lógico aos sistemas internos da Enel, a empresa parceira deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato Enel para revogação dos acessos, e dar baixa no cadastro do sistema parceiro gestão (SPG).

Em caso de migração contratual em que o colaborador seguirá na mesma área/função, a empresa contratada juntamente com o Gestor do Contrato Enel deverá entrar em contato com a Gestão de Parceiros no prazo de 30 dias antes da migração com o objetivo de evitar o cancelamento dos acessos dos colaboradores.

Qualquer incidente de segurança causado por colaborador parceiro pelo não cumprimento da Política de Segurança da Informação será responsabilidade da empresa Contratada e do Gestor do Contrato sob pena das sanções previstas no contrato de prestação de serviços, devendo o gestor do contrato monitorar e aplicar sanções a contratada, em caso de descumprimento das cláusulas previstas em contrato, política, procedimentos e ou normas em vigor.

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

É vedada a compra, desenvolvimento, utilização e, software para tratamento, armazenamento ou manipulação de dados da contratante pela contratada, exceto quando formalmente homologada pelos área de TI (GDS) da contratante.

10. UNIFORMES / VESTIMENTAS

A empresa Contratada deverá garantir que seus colaboradores estejam com a vestimenta necessária e adequada ao risco do local de trabalho para a realização da atividade contratada, conforme os Procedimentos estabelecidos pela Segurança do Trabalho da Contratante e legislação vigente.

No caso de desligamento de colaboradores, a contratada ficará obrigada a recolher o respectivo uniforme e inutilizá-lo, não permitindo a utilização do referido por pessoal não autorizado.

A Contratada deverá informar à Contratante a forma de recolhimento de uniforme ao Gestor de Contrato da Enel, que comunicará essa informação para a área de Sustentabilidade da Enel, a fim de avaliar possibilidade de destinação ou reutilização em projetos sociais em parceria.

A empresa Contratada deverá garantir que seus colaboradores tenham sempre uniformes e ou vestimentas disponíveis e, em boas condições de uso, no padrão definido pela área de Segurança do Trabalho e pela área de Comunicação da contratante, para cada um dos seus prepostos e colaboradores.

11. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Os serviços objeto do Contrato serão prestados pela Contratada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços da Contratada.

A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada que eventualmente sejam designados para exercer as atividades atinentes ao objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Contratada, que será a exclusiva responsável pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

A Contratada deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.),

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, com a habitualidade previamente definida pela ENEL.

A Contratada deverá arcar com todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes das disposições contidas nas Condições Gerais de Contratação e Anexos, bem como contrato e legislação aplicável. Deverá, ainda, obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionadas/decorrentes do Contrato. Assim, deverá exonerar a ENEL de toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes na prestação de serviços, fornecimento de materiais, bem como realização de obras, reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias, ainda que em nome da ENEL, sendo certo tratarem-se de empresas distintas, inexistindo qualquer vínculo empregatício e/ou relação de emprego entre a ENEL e os seus empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada, na forma do disposto nas Condições Gerais de Contratação e no Contrato, bem como legislação aplicável.

A Contratada deverá obedecer, no mínimo, ao piso salarial vigente no Estado da prestação de serviço. Nos Estados que não houver lei definindo esta fixação a Contratada deverá obedecer, no mínimo, ao Piso Salarial Federal. A Contratada é obrigada à respeitar a legislação vigente.

12. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE BENEFÍCIOS

A Contratada deverá fornecer como mínimo de benefícios aos seus colaboradores os seguintes:

- Vale Transporte;
- Ticket refeição ou alimentação;
- Plano de Saúde e Plano Odontológico;
- Seguro de Vida

Quanto ao Plano de Saúde e Odontológico a Contratada deverá instituí-los para todos os colaboradores. Caso a Contratada opte pelo sistema de co-participação poderá instituir apenas planos que permitam tal participação somente no momento da sua utilização.

Aos dependentes de seus colaboradores a Contratada poderá oferecer o Plano de Saúde e Odontológico observando os mesmos critérios de custeio ou outros.

Os planos fornecidos deverão ter ampla rede credenciada contendo hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios nos municípios da prestação de serviço(s).

A Contratada não poderá efetuar o pagamento de qualquer benefício em espécie.

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

Se a Contratada oferecer condições mais benéficas aos empregados em decorrência de Acordo ou Convenção Coletiva este deverá prevalecer, ressalvando que os benefícios acima relacionados deverão ser o mínimo disponibilizado pela Contratada aos seus empregados que prestam serviço à Enel.

13. MONITORAMENTO JURÍDICO LABORAL DAS EMPRESAS PARCEIRAS

A Enel monitora mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias considerando a sua responsabilidade solidária e subsidiária no processo de terceirização.

O objetivo do monitoramento é reduzir possíveis passivos trabalhistas para ambas às partes e, desta forma, se estabelece como responsabilidade da empresa Contratada recolher, disponibilizar e comprovar toda a documentação prevista neste regulamento.

A Enel indicará a plataforma na qual toda documentação deverá ser comprovada pela contratada cuja análise será realizada através de um fornecedor *outsourcing* que fará a conferência da documentação trabalhista-previdenciária.

A Contratada deverá considerar na gestão de seu contrato horas de serviços administrativos para recolher e submeter a documentação requerida.

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, a Enel possui registro de tratamento para essa finalidade, bem como do operador externo ficando vedado o envio da documentação por outro meio ou destinatário não autorizado.

A apresentação regular da documentação prevista neste regulamento, não limita a Contratante de solicitar documentos complementares para verificações pontuais ou realizar auditorias laborais para atestar cumprimentos trabalhistas que possam resultar em responsabilidade à Enel de maneira direta, solidária ou subsidiária ou ainda por desrespeito a Direitos Humanos.

A inclusão da contratada no monitoramento recorrente ocorrerá conforme fluxo abaixo:

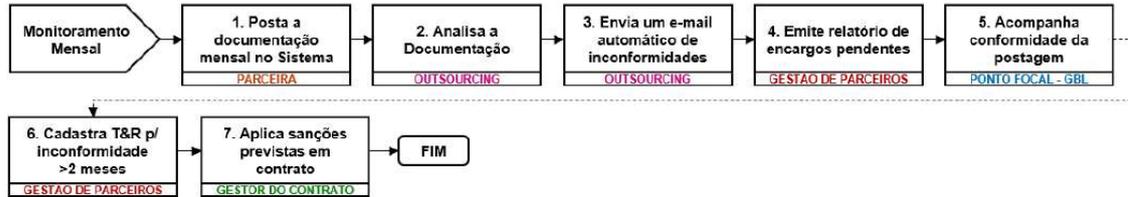


A comprovação da documentação deverá ocorrer até o dia 23 de cada mês subsequente à prestação de serviço e/ou obra com mão de obra, sob pena de sanções contratuais em caso de abstenção do envio ou não conformidade da documentação apresentada.

O monitoramento recorrente ocorrerá conforme fluxo abaixo:

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros
Application Areas

Perimeter: *Brazil*
 Staff Function: -
 Service Function: *Services*
 Business Line: -



No anexo 1 deste regulamento consta a documentação e a recorrência.

A verificação da documentação trabalhista por parte da Enel não finda a responsabilidade do fornecedor de fiscalizar regularmente o cumprimento da legislação trabalhista e de Direitos Humanos a seus contratados e subcontratados, garantindo a sustentabilidade de toda a cadeia.

A Contratada deverá apresentar os documentos requeridos pela Enel mesmo quando forem solicitados após a conclusão dos serviços prestados.

Caso a Contratada não apresente os documentos requeridos pela ENEL, bem como não acate as observações efetuadas pela ENEL dentro do prazo determinado, ou incorra em descumprimentos graves de obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderá sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Contrato e seus Anexos:

- a) Retenção das garantias ou suspensão dos pagamentos das faturas de qualquer Contrato da Contratada ou de quaisquer empresas coligadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico da Contratada com a ENEL, em montante necessário ao ressarcimento por eventuais prejuízos que a ENEL possa sofrer em razão do descumprimento contratual da Contratada;
- b) Suspensão do processo de devolução das garantias; e/ou
- c) Rescisão do Contrato.

14. AUDITORIA LABORAL

A Contratante poderá, a seu critério realizar auditoria documental virtual solicitando a comprovação de documentos previstos neste regulamento.

A Contratante poderá, a seu critério realizar auditoria documental, sem comunicação prévia, de forma presencial nas dependências ou canteiros de serviços/obras da empresa Contratada solicitando a comprovação de documentos previstos neste regulamento.

A contratante poderá conversar com os empregados da empresa parceira (com a anonimização do nome do colaborador) e/ou em seus canteiros de trabalho, tendo como objetivo a comprovação do cumprimento da Legislação Trabalhista, normas e procedimentos vigentes.

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o GDPR (Regulamento U.E. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), regulamentam o tratamento de dados pessoais.

A LGPD define que tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como que Dados Pessoais são todas as informações relacionadas a uma pessoa natural (pessoa física), que possa torná-la identificada ou identificável (tais como: nome, CPF, Endereço, nome de familiares, perfil de consumo, geolocalização, número de Unidade Consumidora, etc., os quais de forma isolada, ou associada com dois ou mais, possam identificar direta, ou indiretamente, um titular de dados pessoais).

Os Tratamentos de Dados Pessoais realizados durante as atividades descritas neste documento, deverão estar devidamente mapeados no sistema de registro de tratamento de dados pessoais do Grupo Enel, conforme a Instrução Operacional n. 3341 - Gerenciamento de Registro de Tratamento de Dados Pessoais e deverão ocorrer em consonância com as regras de Proteção De Dados Pessoais, GDS e Segurança da Informação do Grupo Enel, estabelecidas nas respectivas Políticas e Procedimentos internos, listados no item 17 deste documento.

As Partes estão informadas que dados pessoais são adquiridos reciprocamente durante a celebração e nomeação do Contrato e tratados para o seu gerenciamento e execução, ou para garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Dados pessoais serão coletados e tratados utilizando métodos automatizados e/ou formulários de papel e serão armazenados por toda a duração do Contrato e após seu término por período não superior aos termos previstos na legislação aplicável.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

Toda e qualquer infração cometida será passível de penalização conforme previsão contratual, cabendo ao Gestor de Contrato Enel a comunicação e aplicação da medida.

As notificações e, respectivamente, as multas poderão ser aplicadas no percentual e critério abaixo definido, conforme infração cometida:

- **GRAVE:** multa de até 0,6% do valor mensal do contrato, referente ao mês da falta, de acordo com os valores de sanções definidos no contrato de prestação de serviços e seus anexos;
- **GRAVÍSSIMA:** multa de até 1% do valor mensal do contrato;

No caso de reincidência, o aumento do nível de gravidade se dará da seguinte forma:

Assunto: Regulamento de Gestão de Parceiros**Application Areas**

Perimeter: *Brazil*
Staff Function: -
Service Function: *Services*
Business Line: -

Caso a Contratada tenha cometido 3 (três) infrações graves, no período de 1 ano, a ela será imputada a penalidade de nível gravíssima, se vier a cometer uma nova infração de gravidade grave.

A descrição das infrações e a classificação constam no Anexo 2 deste regulamento.

17. REFERÊNCIAS

- Programa Global e Compliance do Grupo Enel;
- Código de Ética da CONTRATANTE;
- Compromisso de Sustentabilidade;
- Plano de Tolerância Zero à Corrupção;
- Condições-Gerais-de-Contratação-8ª-Edição-11.02.2022;
- Anexo-I-Brasil_7_Ed_v8_rev2
- Política de Direitos Humanos Enel;
- IO_3790_Obrigações Legais e Controle de Riscos Trabalhistas nas Empresas Parceiras;
- PD_OP_1979_Controle_de_Acesso_Enel
- PL nº 344 - Application of the General Data Protection Regulation (EU Regulation 2016/679) within the scope of the Enel Group;
- OP nº 1626 – Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito das Empresas do Grupo Enel;
- PL nº 243 - Segurança da Informação;
- PL nº 33 - Política de Classificação e Proteção da Informação;
- PL nº 347 Policy_Personal Data Breach Management;
- PL nº 1042 – Gerenciamento de Incidentes de Segurança de Dados Pessoais (Plano de Respostas no caso de Vazamento de Dados);
- Policy n.25 – Management of Logical Access to IT Systems
- PD_PL_1200_Responsabilidades de Gestores de Contratos

18. ANEXOS

Anexo 1 – Documentação Laboral e Recorrência

Anexo 2 – Infrações e Penalidades

Anexo 3 – Aviso de Privacidade – Controle de Contratistas Enel Brasil